



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **DECRETO Nº. 450/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“estabelece novas regras do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 370/2020.”*

**LUIZ ANTONIO PERES**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

**CONSIDERANDO**, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e os boletins divulgados nesta data em especial a 16ª atualização extraordinária do Plano São Paulo- classificação vigente, datada de 22/12/2020, que manteve a região da DRS 14 de São João da Boa Vista na fase amarela e extraordinariamente nos dias 25, 26 e 27/12/2020 e 01, 02 e 03/01/2021, deverá vigorar as medidas restritivas da fase vermelha.

**CONSIDERANDO**, por fim que a publicação da Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado – CVS 24, de 14/12/2020 que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária –Sevisa, a atuação do Sevisa para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada Decreto 65.357, de 11/12/2020, que alterou o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 385, de 02 de junho de 2020, em especial as determinações do art. 5º, o município Decreta novas regras para cumprimento do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", que estabelece a abertura e funcionamento dos comércios municipais, conforme previsto no art. 3º, inciso I, obedecendo as disposições anteriores, os Anexos I e II, acrescidos das seguintes restrições extraordinárias estabelecidas nesta data que perdurarão até o dia 07 de janeiro de 2021:

### **- Bares e similares:**





## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

- Período de funcionamento de até 10 horas no período compreendido entre as 06h e 20h, com encerramento obrigatório até 20h
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
- Mesas com limite máximo de 6 pessoas para mesas grandes e 4 pessoas para mesas pequenas
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos
- Aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.
- Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Bares, tendo a venda e consumo de bebidas alcoólicas, ainda que haja oferta de refeições.

### **Restaurantes, Lanchonetes e Similares:**

- Período de funcionamento de até 10 horas, compreendido entre as 06h e 22h, com encerramento obrigatório até 22h
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados - Mesas com limite máximo de 6 Pessoas para mesas grandes e 4 pessoas para mesas pequenas
- Proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h,
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.
- Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Restaurantes, Lanchonetes e Similares com oferta de refeições, ainda que haja comercialização de bebidas alcoólicas

### **Eventos, Convenções e atividades culturais:**

- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Horário reduzido de 10 horas
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas
- Proibição de atividades com público em pé
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos - aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

**Art. 2º** - Extraordinariamente nos dias 25, 26 e 27/12/2020 e 01, 02 e 03/01/2021, deverá vigorar as medidas restritivas da fase vermelha, podendo funcionar apenas serviços essenciais à população.

**Art. 3º** - Para o fim de que cuida o artigo 2º deste decreto, fica suspenso:

I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em substituição do Decreto Municipal nº. 436/2020 de 13/10/2020.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 23 de dezembro de 2020.

  
LUIZ ANTÔNIO PERES  
Prefeito Municipal

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*